



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**PROCESSO Nº 16/2017
NOTICIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

A Federação Paraibana de Futebol expressamente qualificada através de seu representante legal Sr. Amadeu Rodrigues da Silva Junior também qualificado no petítório inicial ingressou nesse egrégio Tribunal de Justiça Desportiva com Noticia de Infração Disciplinar com Pedido de Liminar em desfavor do Sr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, também qualificado.

A entidade requerente alega dentre outros fatos, desaparecimento de carro, falsificação de assinatura, invasão e dano ao patrimônio da FPF, racismo, intolerância religiosa, tentativa de posse violenta, apropriação de valores e taxas da FPF, etc. Isto contido na inicial de folhas 2 à 19.

Juntou documentos contidos em folhas 20 à 69.

O Procurador Geral instado a se manifestar elaborou sua peça conforme folhas 71 à 73.

Na sua manifestação o douto Procurador Geral, opinou pelo "conhecimento da noticia de infração disciplinar apresentada pela Federação Paraibana de Futebol em desfavor do Sr. Antônio Nosman Barreiro Paulo". Bem como "encaminhamento da referida noticia de infração disciplinar à Comissão de Ética da CBF, para que aquela instancia superior



possa julgar as questões de infrações éticas de sua competência". Finalmente pugnou pela "instauração de inquérito para apurar a existência de infração ao Art. 234 do CBJD".

O nobre Vice-Presidente da Federação Paraibana de Futebol Sr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, foi fartamente intimado para manifestar-se sobre tudo no concernente ao pedido de liminar em seu desfavor conforme folhas 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e não se manifestou conforme folha, repita-se 83.

Em folhas 85 **fora de prazo**, atravessou requerimento alegando, só agora que não teve acesso na integra do processo, inclusive no requerimento informa que o secretário do Tribunal disse " o processo se encontrava na casa do seu pai, o presidente do TJDF/PB Lionaldo Santos Silva". Contrariando o que foi informado no requerimento disse o secretário que " o processo se encontra concluso" ora ! Quando se diz que o processo encontra-se concluso qualquer estagiário do curso de direito sabe que o referido processo se encontra com quem de direito para possível decisão, interlocutória, despacho, etc. Não importando onde este processo encontra-se, por exemplo é comum, normal, que Magistrados, Auditores, Desembargadores, Ministros, quando este processo está concluso a sua pessoa o mesmo pode e deve realizar atos onde deseja, para tanto repita-se estando concluso pode ele e somente ele retirar processo.

O direito processual civil, penal, ou desportivo no seu exercício pleno, ou seja, na pratica é mais abrangente do que a teoria que vivenciamos nas carteiras escolares das faculdades de direito.

É o relatório.

A lide entre Presidente e Vice-Presidente da entidade administradora do Futebol Paraibano deve ter o seu final em que não acarrete prejuízo para o futebol paraibano. Assim sendo, determino a abertura de Inquérito desportivo para apurar infração disciplinar capitulado no Art. 234 do CBJD, atribuído ao Sr. Antônio Nosman Barreiro Paulo. Designando

desde já como Presidente do Inquérito o Excelentíssimo Sr. Auditor, Dr. Donato Henrique da Silva, finalmente determino a suspensão do processo 16/2017 até final do Inquérito, nos termos do Art. 81 do CBJD.



João Pessoa 05 de julho de 2017

DR. LIONALDO SANTOS SILVA

Presidente do TJDF/PB